



# SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2066

Nepomuceno – Minas Gerais

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS 01/2022 DETENTOR DA ATA

### GENEROS ALIMENTICIOS

Pelo presente contrato administrativo de bens, que entre si fazem, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Nepomuceno - MG, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 084/97, de 28/03/97 com sede na Praça Cônego Menezes, 246, Centro, inscrito no CGC(MF) sob o n.º 02.230.481/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor **Elton Santos Lima Barrios**, portador do CPF n.º 061.433.066-13, e, de outro lado, a firma **JOÃO VAGNER RODRIGUES ME**, situada na rua João Inacio Dias, n.º 444-A, Bairro Centro, estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.778.689/0001-00, neste ato representada legalmente por **João Vagner Rodrigues**, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob o n.º 664.684.346-53, documento de identidade n.º (R.G.) M-4.240.393, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório **001/2022, Pregão Presencial 001/2020**, na modalidade Pregão, tipo menor preço por ITEM, conforme Edital n.º **001/2020** homologado em 24/01/2022, observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21.01.93, com as suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O Objeto da presente Pregão Presencial é **Gêneros alimentícios** conforme especificação abaixo:

#### MATERIAIS DE CONSUMO

ITENS	DESCRIÇÃO (PRODUTO / SERVIÇO)	UND.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
01	PÃO tipo francês, 50 gramas, tamanho uniforme, boa apresentação, fabricação própria.	kg	1500	10,00	15.000,00
02	LEITE integral, pasteurizado, tipo B. Resfriado, com data de validade.	LT	2000	4,30	8.600,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O recolhimento e entrega do bem objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, executada a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE** formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo ônus e perfeição do bem em questão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** a entrega do objeto se dará em parcelas conforme as necessidades do SAAE (Conforme edital), após a assinatura do contrato com frete CIF, Nepomuceno-MG. Após conferência e apresentação de notas de empenho, emitidas e devidamente assinadas por responsável e, da nota fiscal quitada, o SAAE terá prazo de 05 (cinco) dias, para executar o pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo seus elementos a classificações orçamentárias n.º:

**03.001.000.17.122.0104.2087– 3.3.90.30 – 07 – MATERIAIS DE CONSUMO – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 31 de dezembro 2022, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada dotação orçamentária. As notas fiscais deverão ser emitidas diretamente pela **CONTRATADA** em 02 (duas) vias, no mínimo, e deverão contar o número da conta corrente e a agência bancária para pagamento em agência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato ajusta-se o preço de R\$ 21.100,00 (Vinte e um mil e cem reais), que serão pagos no prazo de 05 (cinco) dias, respectivamente, após o recebimento do material e da nota fiscal quitada.

#### Parágrafo primeiro

Estão compreendidas no preço acima todas as despesas com impostos, seguros, fretes, embalagens, carga, descarga, etc.

#### Parágrafo segundo

O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA**, que deverá comparecer ao setor de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo, ou através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução injustificada, total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa 2% (dois por cento), calculada sobre o valor ITEM deste contrato, e multa correspondente à diferença do preço resultante da nova contratação, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento das obrigações ora assumidas, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

1 75





# SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2066

Nepomuceno – Minas Gerais

## Parágrafo primeiro

Independentemente da aplicação da penalidade prevista no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE**, decorrido o prazo de cinco dias para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, aplicará esta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.

## Parágrafo segundo

A sanção constante do parágrafo anterior será suspensa quando a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicial nos termos da Lei.

## PARAGRAFO ÚNICO

Permanecem garantidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DEZ – DOS ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se a **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

## CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

## Parágrafo único

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no ITEM anterior, a **CONTRATANTE**, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **CONTRATADA**, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da **CONTRATADA** na apuração do débito, de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DOZE – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

## Parágrafo primeiro

A autorização de subcontratação concedida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

## Parágrafo segundo

Ainda que a **CONTRATANTE** consinta na cessão ou transferência, total ou parcial do contrato na subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços nele previstos, a **CONTRATADA** continuará como responsável por todas as obrigações consignadas no instrumento como responsável por todas as obrigações consignadas no instrumento contratual, solidariamente e sem benefícios de ordem, respondendo pela qualidade e resultado dos serviços produzidos pelo cessionário ou pelo subcontrato.

## CLÁUSULA TREZE – DO CONTRATO

O **CONTRATADO** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

## CLÁUSULA QUATORZE – DO ADITAMENTO

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais, de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza o Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINZE – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato se vincula à Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, aplicando nos casos omissos o disposto na legislação vigente.



# SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 02.230.481/0001-57

Inscrição Estadual: Isento

Praça Cônego Menezes, 246 Tel.: (35) 3861-2066

Nepomuceno – Minas Gerais

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, modalidade Pregão Presencial n.º 01/2020 e o Edital 001/2020, assim como os anexos e a proposta de fornecimento de material apresentada pela CONTRATADA, naquilo que não conflitam com este instrumento.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DA OBRIGAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

## CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só feito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas cientes desta contratação.

Nepomuceno, 24 de janeiro de 2022.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Elton Santos Lima Barros – Diretor Geral  
CONTRATANTE

JOÃO VAGNER RODRIGUES ME.  
JOÃO VAGNER RODRIGUES – Diretor Comercial  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1 – Edivaldo José Dias  
CPF-720.031.97

2  
CPF